



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 3.660 DE 30 DE ABRIL DE 2010**

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 2.515, de 29 de abril de 2010.

Art. 1º) – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.392.600,25 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e seiscentos reais e vinte e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 02 - R\$ 1.392.600,25**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.451.024.1.034 – Obras Gerais de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA

44.90.51.01.02	Execução de Obras e Projetos	R\$ 1.392.600,25
----------------	------------------------------	------------------

Art. 2º) – O recurso para atender o presente crédito é advindo do Governo do Estado do Rio de Janeiro – PADEM II, conforme convênio nº 056/2010, firmado com esta Prefeitura, para construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, sendo 01(uma) em Paes Leme e 01 (uma) em Santa Branca – 3º distrito.

Art. 3º) – O repasse advindo do Estado será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

2000.00.00.00 - RECEITA DE CAPITAL  
2400.00.00.00 – Transferências de Capital  
2470.00.00.00 - Transferências de Convênios  
2472.00.00.00 - Transferências Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades  
2472.06.00.00 - Transferências de Convênios – PADEM  
2472.06.02.00 - Convênio PADEM II

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64

Art. 5º) – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	21 de 30 de Abril de 2010
Jornal	BEM Nº 266
Página	19
Rubrica	Assessoria
Mat.	0510033

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em 30 de abril de 2010

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal